



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024 SECADM, proveniente do Pregão Eletrônico SRP 001/2024 – menor preço global, processo administrativo nº 2024001691, pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins**, com o objeto Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), de forma continuada, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), com ligações ilimitadas para qualquer operadora dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, roaming automático, plano corporativo pós-pago, com fornecimento de aparelhos smartphones com chips inclusos e chips avulsos sob a forma de regime comodato, conforme detalhamento do objeto e quantitativo, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor global do presente termo de referência é de **R\$ 427.489,92 (quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT 24 meses	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE TIPO I EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).	2304	119,16	274.544,64
2	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB. NO PACOTE DEVERÁ ESTAR INCLUSO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONE	1044	103,92	108.492,48



	TIPO II EM COMODATO COM SIM CARD DE TRIPLO CORTE E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).			
3	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS SIM CARD DE TRIPLO CORTE COM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 300 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADA, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP E FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB.	1512	29,40	44.452,80
				427.489,92

1.2.1 Descrição dos aparelhos celulares:

DESCRIÇÃO DOS SMARTPHONES:	QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER FORNECIDA
APARELHO CELULAR SMARTPHONE TIPO I APARELHO CELULAR SMARTPHONE NA COR PRETA OU CINZA ESCURO, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 13 OU VERSÃO SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128 GB, COM TELA DE NO MÍNIMO 6.1 POLEGADAS DO TIPO AMOLED, OLED OU ULTRA AMOLED, CONECTIVIDADE 5G, DEVE TER NFC, DEVE SER EQUIPADO COM PROCESSADOR OCTA-CORE MÍNIMO DE 2.8 GHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB, BATERIA COM NO MÍNIMO 4000MHA. SISTEMA OPERACIONAL OU INTERFACE RECENTE DE NO MÁXIMO UM ANO E MEIO DE LANÇAMENTO, COMPATIBILIDADE COM E-SIM (SIM DIGITAL), CÂMERA TRASEIRA TRIPLA, CONTENDO NO MÍNIMO: PRINCIPAL DE 50 MP, LENTE TELEFOTO 10 MP E LENTE ANGULAR DE NO MÍNIMO 12 MP. CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 12 MP, DEVE TER BIOMETRIA FACIAL OU DIGITAL, BARÔMETRO, GIROSCÓPIO DE ALTO ALCANCE DINÂMICO, ACELERÔMETRO DE FORÇA G DE ALTA INTENSIDADE, SENSOR DE PROXIMIDADE, SENSOR DE LUZ AMBIENTE, DEVE ACOMPANHAR CABO DE DADOS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO ORIGINAIS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO OU PROSPECTO QUE COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	96





APARELHO CELULAR SMARTPHONE TIPO II	
APARELHO CELULAR SMARTPHONE NA COR PRETA OU CINZA ESCURO, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 13 OU VERSÃO SUPERIOR, COM MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 6 GB, EQUIPADO COM PROCESSADOR OCTA- CORE MÍNIMO DE 2.2 GHZ, CONECTIVIDADE 5G, COM 8 NÚCLEOS E CLOCK MÍNIMO DE 2.2 GHZ, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 128 GB, TELA DO TIPO AMOLED, OLED OU ULTRA AMOLED COM TAMANHO MÍNIMO DE 6.5 POLEGADAS, BATERIA DE NO MÍNIMO 5000 MAH, SENSORES ACELERÔMETROS, PROXIMIDADE, GIROSCÓPIO, LUZ AMBIENTE E BÚSSOLA, DEVE POSSUIR ENTRADA USB-C DE ALTA VELOCIDADE, CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 MP E LENTE COM ABERTURA MÍNIMA DE F/1,8, DEVE POSSUIR FLASH DE LED, CÂMERA PRINCIPAL FRONTAL COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 13 MP, CONECTIVIDADE NFC, DEVE SER DUAL SIM, CONECTIVIDADE WI-FI MÍNIMA DE 802.11 A/B/G/N/AC DUAL BAND 2,4 GHZ E 5 GHZ, BLUETOOTH 5.1 OU VERSÃO SUPERIOR, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DE BANDA 5G, DEVE ACOMPANHAR CABO DE DADOS USB, DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR DE CARGA RÁPIDA ORIGINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGO OU PROSPECTO QUE COMPROVEM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	44
TOTAL DE SMARTPHONES (FORNECIMENTO)	140

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da lei n.º 14.133 de 2021.
- 1.6. A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2 A contratada, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei n.º 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo para realização da entrega será de **10 (dez) dias** corridos contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela contratada.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 A empresa contratada deverá fornecer os celulares e SIM Cards nos locais indicados pelo órgão contratante, conforme características e quantitativos especificados no item 2 deste Termo em horário comercial a partir das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 5.4 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- 5.5 Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.
- 5.6 Em caso de roubo ou furto o contratante deverá efetuar imediatamente, a devida comunicação à contratada para bloqueio da linha.
- 5.7 Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel deverão ser de característica pós-paga, tecnologia digital, onde os acessos habilitados com serviço de dados deverão possuir tecnologia que permita fazer e receber ligações, e conexão à internet tipo 3G/4G ou superior, em que haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.
- 5.8 A contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução n.º 575/2011 ou mais atual.
- 5.9 A contratada deverá cumprir a prestação dos serviços de internet móvel e telefonia em conformidade com os critérios da resolução n.º 717, de 23 de dezembro de 2019 da ANATEL, e demais normas referentes à prestação de serviço de telefonia móvel, sob pena de sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
- 5.10 Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, a contratada não poderá interromper a conexão de dados nem o sinal de voz, podendo, nesse caso, se houver amparo legal vigente, limitar a velocidade até o fim do ciclo mensal.





5.11 A contratada deverá até a data da assinatura do contrato cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, 3G / 4G ou superior, no mínimo, 70% da área urbana e 100% da área (outdoor) onde estão localizados os prédios sedes das Secretarias, no município de Senador Canedo - GO e seus distritos.

5.12 A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal - SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.

5.12.1 Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a vencedora será desclassificada e a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a qual será feito o mesmo procedimento.

5.12.2 A disponibilidade do sinal poderá ser verificada a qualquer momento, inclusive após processo de licitação concluído. Se em alguns dos locais designados para verificação dos sinais, nenhuma das empresas concorrentes conseguir atender, este local será desconsiderado.

5.13 A contratada deverá admitir a possibilidade de migração, para que sejam mantidos os números institucionais já existentes, sem custos adicionais.

5.14 Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao contratante.

5.15 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.16 A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.

5.17 A contratada deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela contratada.

5.18 Em cumprimento ao disposto no objeto, a contratada colocará à disposição do contratante, em regime de comodato, renovação contratual, aparelhos novos, com os mesmos quantitativo entregues inicialmente, devidamente habilitado, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues.

5.19 A contratada deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço.

5.20 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

5.21 Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

5.22 Durante a vigência do contrato, o contratante poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela contratada em decorrência da evolução tecnológica.

5.23 Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o contratante deve ser bloqueado pela contratada sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.





5.24 A contratada deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

5.25 A contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do contratante.

5.26 Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o contratante poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência dos contratos será de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





6.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;





7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;





b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

c) Vp = Valor da parcela em atraso;

d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 A empresa **CLARO S/A**, ganhadora da Ata de Registro de preço 002/2024, será responsável pelo fornecimento dos itens licitados.

8.2 O princípio da **economicidade**, consagrado no art. 11, incisos XVI e XVII, da **Lei nº 14.133/2021**, determina que as contratações públicas devem priorizar soluções que maximizem a utilização dos recursos públicos, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

8.3 Após análise detalhada dos fatos, constatou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços firmada com a empresa CLARO S/A representa uma alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico, visto que empresa **CLARO S/A** já presta serviços ao município com qualidade comprovada, conforme evidenciado por seu histórico de bom desempenho em contratos anteriores.

8.4 Além disso, a adesão à referida Ata de Registro de Preços proporcionará uma **redução significativa de custos** para a Administração Pública, respeitando o princípio da vantajosidade, outro pilar das contratações públicas previsto na legislação aplicável.

8.5 O fornecimento do objeto será parcelado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF e <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. PARA QUE SE REALIZE A HABILITAÇÃO, A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (poderão ser aceitos outros, desde que atendam à legislação vigente):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente a investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 427.489,92 (quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.01.12.361.4100.4165.33.90.39 (101) Ficha 696

20.01.12.361.5002.5419.33.90.39 (115) Ficha 733

20.01.12.365.5002.5420.33.90.39 (115) Ficha 761

06.01.12.361.5002.3006.33.90.39 (187) Ficha 1045

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Senador Canedo/GO, 24 de outubro de 2024.

Poliana de Jesus Carvalho Schulz
Responsável pelo Termo de Referência

Fernando Cardoso Batista
Sup. Exec. Administrativo Financeiro





MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO

SEMED
Secretaria
Municipal de
Educação



semec@senadorcanedo.go.gov.br



62 3275-3086

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIRE S:2489262149-A:0-Singular ID Multiple

Date: 11/11/2024 09:28:05

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 12 de 12